

Iniciativa Popular: a participação da população no processo legislativo no Estado Democrático de Direito Brasileiro e no Direito Comparado

Autor(res)

Evanilde Dos Santos Carvalho
Hector Leão Dos Santos

Categoria do Trabalho

4

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - SANTO ANDRÉ - UNIABC

Introdução

Os desafios da sustentabilidade democrática passam por inúmeras reflexões a fim de se alcançar contribuições sadias em que haja participação popular na construção da sociedade. A pesquisa visa esclarecer, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como ocorre a participação da população no processo legislativo no Brasil e, conseqüentemente, discorrer acerca dos efeitos contidos em dispositivo da Constituição Federal (parágrafo único, artigo 1º). O processo legislativo é uma sequência de atos que erigem o ato normativo perfeito (SALEME, 2019, p. 212). A iniciativa popular é uma forma direta de participação pelo qual o “povo” poderá exercer a soberania popular. Assim, o trabalho trata sobre a participação da população na alteração do texto constitucional por iniciativa popular no Brasil e no direito comparado (modelo adotado na Constituição Federal da Suíça em 1999), com vistas de visualizar a concretização direitos e a participação democrática da população na sociedade.

Objetivo

A pesquisa pretende responder a seguinte questão: se todo poder emana do povo (parágrafo único, artigo 1º, CF), poderá a Carta Magna ser emendada por iniciativa popular? Há como parâmetro a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde se iniciou o Estado Democrático de Direito e, por outro lado, o modelo suíço inserido na Constituição Federal em 1999, como exemplo do Direito comparado.

Material e Métodos

O material utilizado é composto pela Constituição Federal, especificamente, a partir da leitura atenta dos artigos destinados a conceituação dos principais objetos da pesquisa, quais sejam: a forma de exercício da soberania popular (art. 14, inciso III, da Constituição Federal) e o processo legislativo (artigos 59 ao 69, da Constituição Federal). Assim como a coleta de dados contidos em artigos científicos que tratam da temática com publicações em revistas e periódicos reconhecidos, além de sites oficiais, como a Câmara dos Deputados, Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. E por derradeiro, documentos e informações provenientes da Constituição Federal da Suíça de 1999.

Sendo assim, o método adotado é a revisão bibliográfica a partir da coleta de informações e pesquisa descritiva em que se almeja discutir os pontos para a formulação do texto.

Resultados e Discussão

A Constituição representou o surgimento do Estado Democrático de Direito. A CF determina formas para o exercício da soberania popular (art. 14, incisos I, II e III): o voto direto e secreto, o plebiscito, o referendo e iniciativa popular. Esta última é o modo pelo qual o povo participa do processo legislativo visando assegurar um controle social na produção de leis em favor da democracia (exemplo é a Lei da Ficha Limpa). No que se refere a modificação da CF, não há previsão no rol do artigo 60, I, II e III, CF, para proposta de Emenda Constitucional por iniciativa popular. O entendimento majoritário declara que o rol é taxativo, integrando três legitimados (MARTINS, 2022, p. 1149). A PEC 286/13 visava ampliar o rol, mas foi arquivada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No direito comparado (Suíça), há a possibilidade de reforma da Constituição, sendo esta submetida à deliberação popular e o parlamento exerce função consultiva (CAVALCANTE, 2016, p. 7).

Conclusão

Conclui-se que não há previsão para PEC por iniciativa popular, sendo que são três os legitimados (art. 60, inciso I, II, III da CF) - limitação implícita. As PEC's que não maculem as matérias do § 4º, do art. 60, CF, poderão ser intentadas no Congresso Nacional, desde que, respeitados os limites temporais, (§ 5º, do art. 60, CF). Se deve refletir se permanecerá esse modelo por mais tempo, pois existe em outros países (Suíça), proposta por votação popular. No Brasil, se vislumbra nos Estados.

Referências

BECKER, Marcia. Proposta que permite emenda de iniciativa popular à Constituição não passa na CCJ. Agência Câmara de Notícias. Brasília. 09 de set. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/580750-proposta-quepermite-emenda-de-iniciativa-popular-a-constituicao-na-ccj/>. Acesso em: 06 de abr. 2023.

CAVALCANTE FILHO, J. T. Iniciativa Popular e Desvirtuamento do Projeto pelo Legislativo: limites e perspectivas de soluções no Brasil e no Direito Comparado. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/COLENG/Senado, Janeiro/2016 (Texto para Discussão nº 223). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-deestudos/textos-para-discussao/td223>. Acesso em 10 de abr. 2023.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. Curso de Direito Constitucional. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

SALEME, Edson Ricardo. Direito Constitucional. 2ª Ed. Barueri: Manole, 2019.